



DECLARACAO

EXERCICIO, E DISCIPLINA
DOS REGIMENTOS

DE CAVALARIA

DE S. M.

MAJESTADE

IMPERIAL,

EM SEUS REINADOS DE S. M. S. S.

DE S. M. S. S.

DE S. M. S. S.



INSTRUMENTO
DE

VENITA DE TERRENAS

DE

HOHENLOHE

DE



INSTRUCCOENS GERAES

RELATIVAS A VARIAS PARTES
effenciaes

DO SERVIÇO DIARIO
PARA O EXERCITO

D E

S. Magestade FIDELISSIMA

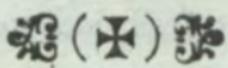
Debaixo do mando

DO ILLUSTRISSIMO , E EXCFLENTISSIMO
SENHOR

CONDE REINANTE

DE SCHAUMBURG LIPPE

Marechal General dos Exercitos do mesmo Se-
nhor , e General em Chéffe das Tropas Au-
xiliares de Sua Magestade Britanica.



L I S B O A ,

Na Offic. de JOAÕ ANTONIO DA SILVA ,
Impressor de S. Magestade. 1791.



*Com licença da Real Mesa da Comniissão Geral sobre o
Exame , e Censura dos Livros.*

INSTRUCOENS

G. FERREIRA

RELATIVAS A VARIAS PARTES

Das Induções

DO SERVIÇO DIÁRIO

Das Induções

ARTIGO I.

Dos Officiaes Generaes.

§. I. **O**S Senhores Officiaes Generaes, a quem deve animar o mesmo zelo do bem do serviço Real concorrerão com o Senhor Marechal General, para conservar a boa harmonia nas Tropas, que tiverem a seu mando: tratarão dos meios da sua conservação, e de lhes fazer executar com a ultima exactidão, e promptidão todas as ordenanças militares, assim as já publicadas, como as que o forem despois. Informarão exactamente ao Senhor Marechal de tudo o que acharem contrario á disciplina, ao serviço, e ás ordens dadas, e de não terem dissimulação alguma a favor dos transgressores.

§. II. Os Senhores Generaes, que mandarem a Infantaria, a Cavallaria, e a Artilharia, cuidarão nos interesses dos seus corpos respectivos, para que se lhes dê, o que lhes he devido,

B. M. Guer.

4 *Instrucçoens geraes.*

do, e o que lhes for necessario, porque se haõ encarregados do interior do serviço: o Senhor Marechal, remetendo-se inteiramente a elles, deseja unicamente, que lhe entregue cada hum todas as semanas hum estado individual dos seus corpos, quanto aos homens, armas, muniçoens, instrumentos, e ferramenta &c.

§. III. Os Senhores Generaes de dia teráõ hum cuidado grande, que o serviço se faça com a maior perfeiçaõ; assim no Exercito, como muito principalmente nos póstos avançados, que seráo obrigados a visitar sempre. Informaráõ os Officiaes de tudo o que houverem de fazer, e naõ consentiráõ a minima relaxaçãõ: faráõ, com que se trabalhe com diligencia nas trincheiras, e mais obras, que parecer ao Senhor Marechal mandar fazer para a segurança do Exercito; fazendo-se muito conformes com as suas ordens, e conservando-se com disvello, de que tudo daráo conta ao mesmo Senhor Marechal.

§. IV. Os Senhores Generaes de
dia,

dia, antes que entrem em acção, se informarão do que vão render, de tudo o que diz respeito ao Exercito, aos póstos avançados, destacamentos, ordem, e campo de batalha: em huma palavra de tudo o que he concernente ás suas obrigaçoens, e acamparão sempre no centro do Exercito: no caso de rebate devem acharse com a maior promptidaõ nos póstos, onde a sua presença se faz necessaria.

§. V. Os Senhores Generaes Commandantes de Brigadas, serão encarregados do detalhe do serviço, e da disciplina: para este effeito os Regimentos, que compoem estas Brigadas, lhes remeterão todos os dias huma parte das guardas, dos destacamentos, das chamadas, e de todas as novidades, que acontecem nos Regimentos, e no primeiro de cada mez os ditos Commandantes das Brigadas remeterão ao Senhor Marechal huma parte circumstanciada dos Regimentos, que estão ás suas ordens, com a noticia do que houver acontecido de novo desde a ultima parte.

§. VI. Os seus Ajudantes das Ordens devem ser Officiaes de capacidade, e actividade conhecidas : devem hir muitas vezes ao campo para ver se tudo se faz com ordem ; se as guardas, e sentinellas estão alertas, se o campo está bem limpo &c. e dar parte de tudo ao seu General Commandante da Brigada.

§. VII. Quando os Ajudantes das Ordens houverem de expedir algumas aos Regimentos será tudo muito bem explicado, claro, e distincto, e sem equivoco : hirão fechadas, com a hora, em que se expedem declarada nas costas, com obrigação ao portador, que as leva de cobrar recibo dellas.

§. VIII. Os Ajudantes das Ordens examinarão sempre os Cabos de Esquadra, e Sargentos, que lhe mandaõ os Regimentos, para levarem as ordens, e naõ achando, que saõ intelligentes, e proprios para este ministerio, tornallos-haõ a mandar, ficando com os primeiros, até que lhe cheguem outros.

§. IX. Os Ajudantes das Ordens dos

Ge-

Generaes, ou Commandantes de Brigadas haõ de fer responsaveis de toda a falta, que tiverem os destacamentos, que saõ tirados da sua Brigada em se acharem á hora indicada nos lugares assignalados, e em serem foccorridos de tudo segundo a exigencia do caso.

§. X. He necessario, que os Ajudantes das Ordens tenhaõ sempre os seus Mapas, ou Listas exactas, e mandem os destacamentos, ou o que se pedir das Brigadas, com mais escrupulosa exactidaõ, naõ favorecendo mais hum Regimento, do que outro.

§. XI. Em hum dia de marcha, naõ se esqueceráõ de fazer avizo aos destacamentos da sua Brigada, porque se pelo seu descuido cahirem nas mãos dos inimigos ficaráõ responsaveis disso em todo o sentido.

§. XII. As ordens, que os Ajudantes de Campo levarem a alguem feráõ recebidas da mesma forte, que o feriaõ, se fossem dadas immediatamente por aquelle General, a quem tocaõ os taes Ajudantes de Campo.

ARTIGO II.

Dos Coroneis.

§. I. **O**S Coroneis, e os Commandantes dos Regimentos terão o maior cuidado, que nelles haja a melhor ordem: que os Officiaes se dem as mãos reciprocamente para o bem do serviço; que tudo se faça com promptidaõ, e que não haja mais, que hum espirito naquelles corpos; que se observe huma subordinação perfeita, e a disciplina a mais exacta.

§. II. Sendo o conhecimento particular da capacidade, e do caracter de cada hum dos seus Officiaes, de huma consequencia muito grande, não deixarão de conservar muitas vezes com brandura, e de modo, que lhes não seja molesta a sua superioridade. Os Officiaes os mais peritos, e os mais applicados devem ser louvados, e os outros animados a seguir os seus exemplos, com tal modificação porém,

rém, que huns não fiquem defanimados, e os outros enfoberbecidos.

§. III. Os Chéffes, ou Commandantes dos Regimentos não devem permittir, que se faça couza alguma, sem que o Sargento mór lho haja participado.

§. IV. Os Coroneis não deixarão fahir do Campo, debaixo de qualquer pertexto, que seja, nenhum Official, nem subalterno, nem outra alguma pessoa até Soldado, sem sua licença; e sempre teráõ no Campo as duas terças partes dos seus Officiaes, com hum do estado maior, e hum Ajudante, o qual terá entãõ o detalhe de dois Batalhoens, no caso, que se peçaõ destacamentos: isto se entende de dia, porque despois de tocar a recolher, todos devem estar no Campo; e os Coroneis não tem faculdade para permittir, que pessoa alguma fique fóra huma só noite, sem o consentimento do General, ou Commandante da Brigada.

§. V. Quando não ha víveres bastantes no Campo, e que se devem

man-

mandar buscar ao Quartel General, ou ás aldeias visinhas, hade-se dar huma hora para isso, e destacar-se gente com hum Sargento, ou Cabo de Esquadra por companhia, que faça observar aos Soldados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que não permita desordens, e despois os conduza ao Campo.

§. VI. Os Coroneis se devem informar de tudo, o que he relativo aos seus Regimentos, mandando aos Sargentos môres, que lhes dem todos os dias hum estado circumstanciado delles, e examinando muitas vezes se está justo. Devem olhar para os Soldados como filhos, fazer-se amar delles, tanto como respeitar, fallar-lhes com humanidade, e ter o maior disvello em que se lhes dê o que lhes he devido; mandar tratar delles, quando estão doentes; castigar com todo o rigor qualquer engano, que se lhes faça, e não perdoar a minima relaxação na disciplina; e finalmente darão sempre bons exemplos aos seus Subalternos: o Senhor Marechal não fal-

faltarão aos que praticarem nos Regimentos esta boa ordem com as honras, e distincçoens, que sempre gostou de fazer aos benemeritos.

§. VII. Todas as relaçoens devem ser exactas, e ajustadas; e se faltasse hum homem só no numero dos combatentes, os Senhores Coroneis, ou Commandantes dos Regimentos serão obrigados a dar conta delle, sobre a sua honra.

§. VIII. Os Batalhoens se formarão sempre a tres de fundo, em oito Pelotoens; o que faz quatro Divisoens a dous Pelotoens cada huma, além dos Granadeiros. Os mais antigos Capitaens, e Officiaes commandaõ aquelles Pelotoens: ou outros se porão detrás do Regimento quando se faz o fogo, e impedirão, sem fazer bulha, toda a confusão.

§. IX. Em hum dia de acção os Senhores Coroneis, e Commandantes estão em pé diante das Bandeiras, e mandaõ elles mesmos os Regimentos. O seu primeiro disvello entaõ he fazer observar o maior silencio; poupar

par muito o fogo , e não deixar atirar fora de tempo ; avançar ao inimigo com intrepidez , quando for mandado ; e caminhar na mesma linha com os Regimentos da direita , e da esquerda.

A R T I G O III.

Dos Sargentos móres.

§. I. **O**S Sargentos móres são encarregados particularmente da disciplina dos Regimentos , do Exercito , da limpeza , da boa ordem , e da policia do Campo.

§. II. Serão responsaveis , se os destacamentos , que forem mandados , não partirem na mesma hora , que for para isso assignalada. Para facilitar isto , mandarão que em cada Companhia , além do Piquete , estejaõ tres , ou quatro homens promptos a marchar ; e estes não se ausentarão de baixo de qualquer pretexto , que seja : se forem buscar agua , ou palha &c. he necessario , que os camaradas

tra-

tragaõ tambem para si. Todas as manhãas se destacaráõ outros.

§. III. O Campo estará limpo : as barracas postas em linha &c. Sendo preciso que se façãõ communicaçõens , ou no campo do Regimento , ou nos lados , na frente , ou na retaguarda , mandará trabalhar nellas com vigor , e em todas as mais obras , que se mandarem fazer : havendo Soldados , que mereçaõ castigo por culpas leves , feráõ empregados nas ditas obras.

§. IV. Os Sargentos móres teráõ a seu cargo a conservaçaõ de toda a ferramenta , e instrumentos pertencentes ao Regimento , como pás , picaretas &c. , e que nada falte nelles.

§. V. Os Regimentos feráõ sempre providos das muniçoens necessarias ; e os Sargentos móres cuidarãõ nisto com toda a attençaõ ; assim como na limpeza das armas , que devem ser examinadas todos os dias. Entrando destacamentos no campo , que tenhaõ dado consumo aos seus cartuxos , ou parte delles , se lhe daráõ logo outros , como tambem novas pederneiras ;

ras ; farylhe-haõ logo , sendo necessario , descarregar as armas , limpallas , e carregar de novo , naõ permetindo que os Soldados entrem nas barracas , sem terem posto primeiro as armas no estado , em que as devem ter. Os cartuxos se tirarão das armas com facatrapos ; porque he necessario advertir , que sempre he prohibido atirar no campo , debaixo de qualquer pretexto que seja.

§. VI. Faltando muniçoens , os Majores as mandarão logo buscar ao Parque da Artilharia , aonde se lhe darão as precisas com assignado delles. Cuidarão com tudo sempre no gasto da polvora , e dos cartuxos , e estarão em termos de poder dar , todas as vezes , que lho pedirem , hum estado circumstanciado das occasioens , em que se consumirão. Succedendo molharem-se os cartuxos remeter-se-haõ as ballas para a Artilharia , donde se cobrará recibo dellas.

§. VII. Quando hum Regimento está para fazer o exercicio de fogo , deve o Major na vespera pedir licen-

ça para elle no Quartel General.

§. VIII. Os Majores mandarão chamar as Companhias ao menos quatro vezes por dia, e castigar rigorosamente todos aquelles, que estiverem ausentes sem licença do Chéffe, ou Cõmandante do Regimento.

§. IX. Todas as noites ao recolher farão formar as Companhias a tres de fundo, para que no caso de rebate todos saibaõ o seu posto; porque em hum caso de rebate não ha tempo para formar o Batalhaõ em oito Pelotoens iguaes. Cada Companhia faz entãõ hum Pelotaõ: a do centro toma as Bandeiras: os Officiaes, que as levaõ, haõ de estar os primeiros no seu posto, e o Regimento vai o mais depressa, que he possivel, para o lugar, que lhe está indicado.

§. X. He necessario estar sempre prompto para tomar as armas, e marchar logo. Os Soldados devem saber com desembaraço armar, e desarmar as barracas, dobrallas, e põllas nos machos, ou carros, sem perder tempo, nem fazer rumor.

Adver-

§. XI. Advertindo o Senhor Marechal, que todas as vezes, que se fôrma hum Regimento, ou Batalhaõ, se toca o Tambor; e achando que isto he prejudicialissimo ao serviço, e que assim se faz avizo ao inimigo, quando está perto; ordena o dito Senhor, que os ditos se formem sem rumor, e que a ordem se dê de boca.

§. XII. Em hum dia de batalha os Manjores haõ de estar a cavallo detraz do Regimento, e correr aonde for necessaria a sua presença para animar os Soldados, ou encaminhallos, segundo as occurrencias, mas fazendo-se sempre tudo sem rumor, o mais, que puder ser.

§. XIII. Os Majores devem sempre attender com igualdade aos Soldados do Regimento, naõ favorecendo mais os das suas Companhias: cuidarão muito no procedimento dos Furrieis móres; para que todas as distribuiçoens do dinheiro, paõ, ou carne &c., se fação logo sem a minima desigualdade, e que lhes naõ demorem os seus pagamentos.

§. XIV. He necessario que elle dem exactamente aos Senhores Generaes, que mandaõ os seus corpos respectivos de Infantaria, Cavallaria, ou de Artilharia, parte de todas as novidades, e de todas as suas faltas, pois o Senhor Marechal General os tem encarregado de cuidar na sua conservaçaõ.

§. XV. Como naõ basta que os ditos Sargentos móres sejaõ Officiaes inteligentes, perítos, e activos, he preciso que elles formem tambem os Capitaens, e os Officiaes Subalternos; que lhes communicem as suas luzes, e observem a sua conducta; que os façãõ cumprir com as suas obrigaçoens, naõ dissimulando as culpas, que commettem. O bem do serviço pede, que cada Official se ponha capaz de mandar hum Regimento em caso de necessidade.

§. XVI. Os Sargentos móres mandarãõ todos os dias de madrugada o mapa diario do seu Regimento ao Quartel General por hum Sargento, ou Cabo de Esquadra do Regimento,
B que

que deve ficar alli , até ser rendido ; no dia seguinte , por outro : Estes mapas virão assignados por elles , e fechados , pois devem ser em todo o sentido responsaveis da sua regularidade , e exactidaõ ; porque se faltasse hum só homem no numero effectivo dos combatentes debaixo das armas , o Senhor Marechal General lho deve dar em culpa a elles principalmente , pois he hum signal de que não há , nem subordinaçaõ , nem disciplina no Regimento ; e que o Ajudante das Ordens com os Subalternos , e Sargentos não cumpre com as suas obrigaçoens. He necessario dar parte ao General de dia de tudo o que acontece de extraordinario.

§. XVII. Quando os Sargentos môres receberem alguma ordem do Quartel General , ou do Commandante da Brigada daraõ sempre ao portador hum recibo feito com tinta , onde faraõ mençaõ da hora , em que receberaõ a dita ordem.

§. XVIII. Pelo pouco , que se acaba de dizer do ministerio dos Sargen-

tos móres he facil de concluir qual he a sua extençãõ ; a necessidade da sua presença no Campo perto dos seus Regimentos , a paciencia , e o cuidado , que devem ter no cumprimento das suas obrigaçoens : O Senhor Marechal supplica aos ditos Sargentos móres , queiraõ dar toda a sua attençãõ ao que fica referido , e confiar do seu cuidado o seu adiantamento.

A R T I G O IV.

Dos Capitaens , e Officiaes Subalternos.

§. I. **C**omo sobre estes he que devem descançar os Officiaes do estado maior , pelo que toca á boa ordem , e disciplina das suas Companhias , devem os Capitaens applicarse muito em conhecer , e estudar de alguma sorte o caracter de todos aquelles , que compoem as suas Companhias ; devem explicar a cada hum dos Subalternos a sua obrigaçãõ : não basta mandar sómente ; he neces-

fario tambem examinar se tudo se faz prompta, e exactamente; naõ consentir a minima negligencia, nem a vida licenciosa; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar sempre em que tenhaõ bom procedimento.

§. II. Devem estabelecer nas Companhias a mais exacta subordinaçãõ; a mais perfeita harmonia, e a melhor disciplina. Como os Capitaens devem obedecer promptamente ás ordens dos seus superiores, pede a razaõ que pertendaõ a mesma obediencia dos seus inferiores.

§. III. Por-se-haõ sempre as Companhias em estado de marchar: as suas armas se conservarãõ sempre bem tratadas; devem-se examinar a miudo, como tambem as muniçoens, que se-rãõ sempre completas, porque huma Companhia, póde receber ordem de repente para marchar, e se faltasse qualquer cousa á sua Tropa, e se naõ tivesse dado parte a tempo ao Maior ficaria responsavel disso o Capitaõ.

§. IV. Se em huma acçãõ, huma
mar-

marcha, ou outra similhante occasiaõ, se perdesse, ou damnificasse alguma cousa, será necessario dar logo essa parte ao Major, como tambem de tudo o que houver contrario ao serviço: por este modo aliviaráõ os Majores, e concorreráõ com elles para o bem do Regimento: quando tiverem duvidas sobre as ordens dadas, ou quesquer outros assumptos, pedir-lhes-haõ a explicação dellas.

§. V. A limpeza devendo ser considerada, como hum objecto effencial para a conservação dos Soldados deve-se cuidar nella por todos os modos possiveis, mandando ver as suas muxilas pelos Sargentos, e Cabos de Esquadra, examinar se tem a sua roupa lavada, e concertada: no caso de terem perdido alguma cousa por descuido, devem ser castigados, e com mais aspreza, se a tem vendido. Achando-se-lhes trastes alheios devem os Capitaens averiguar se foraõ furta-dos, e havendo suspeita contra elles seraõ prezos, e se dará parte ao Major.

§. VI. He necessario observar, que os Soldados fação juntos a sua coziha, e as horas assignaladas, quando acampaõ.

§. VII. Os Capitaens seráo responsaveis sobre a sua honra da exactidaõ das Relaçoens que derem aos seus superiores.

§. VIII. As Companhias de Infantaria seráo formadas sem a tres de fundo; poraõ os Soldados da maior estatura na fileira da vanguarda; os que seguirem na retaguarda, e os mais inferiores na da batalha. Ha com tudo occasioens, em que se formará a Infantaria a dous de fundo, como quando se quer fazer fogo de parapeito, ou defenderse atraz de hum vallado, muro &c.

§. IX. Como o Capitaõ he muitas vezes destacado, he necessario, que cada hum dos seus officiaes Subalternos conheça os seus inferiores, e os Soldados, assim como o mesmo Capitaõ.

§. X. Os Sargentos, e os Cabos de Esquadra, que vivem continuamente
com

com os Soldados, devem examinallos, e conhecer as suas boas, e mas qualidades para dar de tudo huma conta fiel, e imparcial ao Capitaõ, naõ lhe occultando couza alguma, porque se-raõ punidos das faltas dos outros, se tendo noticia dellas naõ as tiverem communicado.

§. XI. Como cada Official deve responder dos seus criados, he necessario informallos das ordens, que se passaraõ para a policia; porque se forem apanhados commettendo defordens, seraõ castigados com todo o rigor.

§. XII. Além das obrigaçoens dos Capitaens de Infantaria, os da Cavallaria cuidaráo muito nos seus cavallos, e em tudo o que for concernente a elles; castigaráo severamente aquelles, que se acharem descuidados, naõ se esquecendo de tudo o que póde concorrer para a conservaçoõ dos cavallos, porque se trata aqui da sua honra.

§. XIII. He necessario que cada Soldado de cavallo saiba como deve tratar,

tar , e sustentar o seu cavallo, celallo, e carregallo, porque por falta de bom trato se arruinaõ os cavallos, e se ferem.

§. XIV. Cuidaráõ muito os Capitaens , em que os seus Soldados tenhaõ sempre prompto tudo o que lhes for necessario para montarem logo a cavallo ; os seus portemantós fechados, e atados á cella, a pistola no col-dre, o freio pendurado á pistola, e a clavina no seu porteclavina; de sorte que quando puzer a cella no cavallo tenha comsigo todos os seus preparos para se poder pôr immediatamente em marcha.

A R T I G O V.

Do serviço economico dos Regimentos.

§. I. **O**S Officiaes da primeira plana dos Regimentos porãõ o seu cuidado em ter bons vivandeiros , para tirarem aos Soldados , quanto for possivel , os pretextos de fahirem do campo. Os

§. II. Os Sargentos môres teráõ a maior vigilancia em que os vivandeiros, que seguirem os seus Regimentos naõ alterem os preços, em que lhe ouverem sido taxados os generos, que elles trazem para o Exercito; tendo igual cuidado em que naõ usem de medidas, ou pezos falsos.

§. III. Se acontecer que naõ haja ribeiras, ou fontes perto dos seus Regimentos, será preciso averiguar se o terreno he capaz de fornecer a agua necessaria abrindo-se poços, os quaes neste caso se mandarão logo formar.

§. IV. Os Senhores Officiaes levarão para a campanha o menor numero de criados, que lhe for possivel, porque elles augmentaõ a difficuldade das subsistencias; o que tambem deve entenderse a respeito das mulheres, posto que nos Regimentos sejaõ sempre necessarias algumas, tanto para ajudarem os Soldados no serviço das cozinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§. V. He tambem necessario mandar

Vivandeiros

dar abrir duas commuas para cada Batalhaõ em distancia de vinte passos detraz da guarda de Campo ; e outras duas a cincoenta passos por detraz das barracas dos Officiaes a quem servirão estas ultimas ; e as sentinellas de Campo não consentirão , que alguem se sirva de outro sitio , que não seja o das commuas : se porém acontecer que o Campo se conserve muito tempo na mesma paragem , haverá cuidado de se mandarem abrir outras , e de se encherem as primeiras da terra.

§. VI. As guardas de Campo da primeira linha , no caso que o permitta o terreno , serão postadas cento e trinta passos adiante dos sarilhos no centro de cada hum dos Batalhoens ; e as da segunda linha em igual distancia das ultimas barracas dos Soldados : Estas guardas se intrincheirão , logo que forem dispostas , e não porão mais que duas sentinellas a diante dos seus póstos , defronte dos lados de cada hum dos Batalhoens ; e outra sentinella tambem ás armas.

mas. Estas sentinellas não consentirão, que Soldado algum saia do Campo, sem ir acompanhado de algum Official, Sargento, ou Cabo de Esquadra.

§. VII. No caso de não haver segunda linha, as guardas interiores do Campo porão as sentinellas de modo, que o Campo fique seguro, a cujo fim se reforçarão as guardas, sendo necessario.

§. VIII. Antes de chegar a hora de recolher formar-se-ha o Piquete de cada hum dos Batalhoens na vanguarda do centro; e as armas serão examinadas, ficando o Piquete a esperar, até que o procurem para ser postado. Os Soldados, que houverem estado de Piquete não poderão no dia seguinte ser mandados a meter guardas, nem a fahir em destacamentos.

§. IX. Se acontecer, que de noite haja algum rebate, os Soldados se levantarão promptamente, calçarão os seus çapatos, tomarão as suas cartuxeiros, e as suas armas, e se formarão em batalha; a Cavallaria, fará o mes-

mesmo , montado a cavallo , com a maior brevidade , que lhe for possível. Os Officiaes correráõ com a mesma velocidade á frente dos seus corpos , fazendo-lhes guardar o maior silencio , e nesta postura esperaráõ que lhe cheguem novas ordens.

§. X. Geralmente he necessario disciplinar as Tropas de forte , que se juntem naquelle mesmo instante , que se lhe ordenar , porém ao mesmo tempo não devem ser fatigadas sem proposito , mandando-as huma , ou duas horas antes de ser preciso ; mas antes devem abolir-se quanto for possível todas as ceremonias , que fazem o serviço trabalhoso , e que cansaõ inutilmente os Officiaes , e os Soldados.

§. XI. Depois de se tocar a recolher , e de haverem sido chamadas as Companhias , devem os Soldados hir descansar , para que todo o Campo fique em socego.

§. XII. Os Tambores devem juntar-se á noite na vanguarda dos seus Batalhoens para tocarem a recolher ,

e os

e os Tambores móres de todos os Regimentos esperarão o signal com todo o cuidado , para que todos os Tambores do Exercito principiem , e acabem o toque ao mesmo tempo: Isto se observará tambem , quando se tocar a alvorada , e á Affemblea.

A R T I G O VI.

Da disciplina em geral.

§. I. **D**Es pois que em qualquer Campo se houverem praticado as importantes precauçoens de cercallo com sentinellas , nenhum Soldado de pé , e de Cavallo , ou Dragaõ poderá fahir delle , sem ser percebido , e muito principalmente , se as quatro chamadas das Companhias , se não fizerem sempre ás mesmas horas , porque deste modo , se não atreverão os Soldados a fahir , sem licença.

§. II. Os Senhores Sargentos móres devem ter cuidado , de que nenhum Official campe , se não na conformidade das ordens : nenhuma pessoa ,

foa , poderá alojar-se , sem huma licença por escrito do General, Comandade da Brigada.

§. III. De noite nunca se tocará á Assembleia para ajuntar as guardas , os destacamentos , tanto por não acordar as Tropas , como para não dar esta occasião ao inimigo de perceber o que se faz : por esta razão os Sargentos móres farão despertar os Sargentos sem ruido , e estes avizarão aos Soldados , que estiverem destinados a marchar em cada Companhia.

§. IV. As ordenaçoes de Sua Magestade , a respeito dos furtos , dos receptadores , e de todos os mais crimes Militares , seraõ pontualmente observadas ; e os transgressores punidos na conformidade daquellas Leys.

§. V. Todas as Ordens , e Leys que trataõ da policia , e disciplina , devem ser lidas todos os mezes , e explicadas aos Soldados das Companhias ; e aos criados dos Officiaes , para se lhe tirar o pertexto de qualquer ignorancia ; e o Capitaõ , ou Official , que for negligente em satisfazer a isto , fi-

cará responsavel por tudo.

§. VI. Encarece-se quanto he possível a observancia que se deve á prohibiçaõ de sahir do Campo, de desviar-se d'elle; de ir muito adiante, ou de ficar a traz; de ir ás forragens, á palha, á lenha, e á agua, sem a escolta de Officiaes, ou Cabos de Esquadra armados á proporçaõ do numero.

§. VII. Com tudo os criados dos Officiaes poderáo ir buscar lenha, e agua, e fazer algumas compras, sem serem conduzidos por alguem; mas seraõ castigados com a maior severidade se commetterem nestas occasioens desordem alguma.

§. VIII. Tambem seraõ castigados com as mais sevéras penas todos aquelles, que arrancarem as balizas, que signalaõ os caminhos: os que arrancarem as balizas, arvores, ou estacas, ou furtarem algum páo lavrado, ou seja novo, ou velho. Da mesma forte seraõ tratados aquelles, que por sua propria authoridade, signalarem alojamentos, ou riscarem os nomes da
quel-

quelles , que forem marcados pelos Furrieis do Exercito.

§. IX. Nenhum Official poderá tomar carro , ou cavalgadura alguma do Paiz por sua propria authoridade , e os que as precisarem recorrerão ao Superintendente das carruagens para que lhas mande dar.

§. X. A caça he geralmente prohibida a todos os que compoem o Exercito , tanto no Campo , como nos Quarteis , e acantonamentos ; e os Senhores Officiaes Generaes , Commandantes de Brigadas , e Officiaes de primeira plana , farão prender aos transgressores desta ordem , sem distincção , ou excepção de pessoa alguma.

§. XI. Todas as vezes que os Soldados partirem do Campo para qualquer distribuição devem ir formados em Pelotoens , á proporção do seu numero , e conduzidos por Officiaes , e Cabos de Esquadra dos Regimentos , que ficarão responsaveis por elles.

§. XII. Os Soldados marcharão na mesma ordem , que o fariao , se estivessem sobre as armas ; logo que chegarem

garem ao lugar, em que se deve fazer a distribuição, o Official Cõmandante os formará em batalha. O primeiro Pelotaõ hirá receber aquillo, que lhe tocar, despois do que tornará para o seu posto: o mesmo fará o segundo, e igualmente os restantes: feita a distribuição levará o Official a Tropa com aquella mesma ordem, com que a conduzio.

A R T I G O VII.

Das marchas.

§. I. **T**odos os Regimentos, segundo o que acima se lhes recommendou, devem sempre estar promptos a marchar, logo que receberem ordem para isso; sem que esperem ser avizados, nem ainda com a antecedencia de hum só dia.

§. II. Quando no Quartel General se tocar a generala, e ao mesmo tempo se ouvir o toque de bota fella, todos os Tambores, e Trombetas do Exercito se devem juntar nas frentes

C

dos

dos seus Regimentos: Os Tambores, e Trombetas do lado direito feroão os que comecem a tocar; e logo que perceberem, que os de mais estaão promptos, comecarão todos juntos a tocar a generala, e o bota fella: Entaão se tratará logo de dobrar as bagagens, de vestir-se, botar fellas aos cavallos, e carregar as bestas de transporte, e as guardas, que estiverem aos Officiaes Generaes, se poraão promptamente em marcha, para se hirem encorporar aos seus Regimentos.

§. III. Quando se tocar a Assembleia, immediatamente se desprenderão todas as barracas, a cujo fim devem estar dous homens póstos aos dous páos de cada barraca, os quaes as feroão cahir em terra, assim que principiar a ouvir-se o toque da Assembleia.

§. IV. Os Officiaes Commandantes das guardas do Campo feroão render logo as sentinellas, e tornarão a encorporarse nos seus Regimentos.

§. V. As barracas, feroão promptamente dobradas, e carregadas nos carros, ou bestas, que para isso forem desti-

destinadas : cada Batalhaõ dará hum Cabo de Esquadra intelligente , que as conduza aos sitios dos campamentos , aonde deve esperar as ordens do feu Furriel mór.

§. VI. Dobradas , e carregadas as barracas , tomaráõ logo os Soldados as suas armas , montará a Cavallaria , e os Sargentos móres formaráõ os Batalhoens , e Esquadroens , os quaes ficaráõ esperando até que se lhe toque a marcha.

§. VII. Logo que se tocar a generala hiraõ os Senhores Generaes pôrse na frente das suas Divisoens , ou Brigadas. Prohibe-se debaixo de sevéras penas , tanto ás Tropas , como a todas as mais pessoas que seguem o Exercito , o lançar fogo ao Campo , e os transgressores desta ordem , seraõ prezos , e remetidos ao Quartel General.

§. VIII. Os Furrieis móres juntaráõ os seus ajudas a trinta passos da vanguarda dos Regimentos , e esperaráõ alli as ordens , que houverem de dar-se-lhe : na marcha teráõ cuidado , de que nenhum Soldado , ou qualquer

outra pessoa das que estiverem ás suas ordens, se desvie sem sua licença, nem consentiráõ, que commettaõ a minima desordem.

§. IX. Os convalescentes seraõ conduzidos por hum Official, ou por alguns Cabos de Esquadra, segundo o numero, que delles houver.

§. X. As equipagens hiraõ detraz dos Regimentos com hum bom Cabo de Esquadra, e algumas Tropas, e esperarãõ assim as ordens para o que deverem executar.

§. XI. As marchas se faraõ sempre em Pelotoens, se for possivel, e a Cavallaria marchará formada em Companhias.

§. XII. Todos os Officiaes dos Regimentos terãõ igual cuidado em que os Pelotoens marchem com distancia uniforme nas suas fileiras, sem que os de hum Pelotaõ, ou divisaõ se misturem com os da outra. Prohibe-se a todo o Soldado o deixar a sua fileira sem licença do Official Commandante do Pelotaõ, ou Divisaõ, o qual o fará escoltar por hum Cabo de Esquadra, que

que neste caso fica responsavel por elle.

§. XIII. O Batalhaõ, ou Regimento, nunca occuparáõ mais terreno, quando marcharem, do que occupaõ estando formados embatalha.

§. XIV. Os Officiaes, que marcharem a cavallo, se conservarãõ sempre nos lados dos seus Pelotoens, e de nenhuma forte marcharáõ entre as Tropas.

§. XV. Sendo hum dos pontos mais essenciaes o ter sempre no tempo da marcha todo o terreno necessario para formar-se em batalha á primeira ordem, pede o Senhor Marechal aos Senhores Generaes que ponhaõ todo o cuidado, em que as Tropas não desfilem, mas que marchem sempre na mesma frente, em que partiraõ. Se porém por alguma razãõ for isto impossivel, he necessario entãõ que os Soldados passem o disfiladeiro com passo dobrado, e que se tornem a formar no mesmo instante, em que acabarem de fahir d'elle.

§. XVI. Todos os movimentos, que as Tropas fazem para meter-se em batalha

talha devem executar-se, com a maior ligeireza, e celeridade.

§. XVII. Quando se faz alto, e o General, que marcha na frente da columna, manda tocar a chamada por hum Tambor do primeiro Regimento, he necessario que os mais Regimentos fação o mesmo, para que todos fiquem advertidos por este modo.

§. XVIII. Então se formarão os Batalhoens por Divisoens, e a Cavallaria por Esquadroens, se o terreno o permittir.

§. XIX. Os Sargentos móres mandarão fazer a chamada ás Companhias despois de haverem cercado os Regimentos com sentinellas; para que ninguém possa retirar-se; e então farão descançar os Soldados, que se sentarão junto ás suas armas, nas suas mesmas fileiras, e a Cavallaria porá tambem pé a terra.

§. XX. Se algum necessitar sair fóra das sentinellas, por qualquer motivo; que seja, mandallo-hão acompanhado por hum Cabo de Esquadra.

§. XXI. Quando se tocar á Assamblea

blea chamar-se-haõ á frente da columna os Tambores, e Trombetas, e os Regimentos que se seguirem faraõ o mesmo. Entaõ se levantarãõ promptamente as Tropas, e tomarãõ as suas muxillas, e a Cavallaria montará logo, a fim de que toda a columna possa mover-se ao mesmo tempo: por falta disto muitas vezes despois de se fazer alto para juntar as Tropas de huma columna, ficaõ ellas formando huma fila mais extensa, e se achaõ em peor ordem, do que estavaõ quando chegaraõ.

§. XXII. Os Senhores Generaes, que commandaõ Brigadas marcharãõ na frente das mesmas, e porãõ toda a sua attençãõ no que acima fica dito. Tambem faraõ marchar junto a si hum sufficiente numero de Gastadores, para os empregarem no concerto dos caminhos, ou pontes, que houverem sido arruinadas; e no caso, que seja absolutamente necessario para com a Brigada mandarãõ logo dar parte disso ao General Commandante da Divisaõ, ou da columna.

Naõ

§. XXIII. Não ha precaução alguma , que se deva nas marchas considerar superflua , para se evitar huma surpresa , ou emboscada , que o inimigo póde ter projectado ; e a este fim , he sempre necessaria huma guarda avançada , capaz de examinar todos os bosques , escondrigios , e lugares , que houver no caminho , distribuir patrulhas antes de entrar nelles , por hum , e outro lado , as quaes desde as alturas , possaõ perceber , e dar avizo da chegada do inimigo.

§. XXIV. Nenhum Official , que for commandando huma escolta deve levar as suas Tropas muito dispersas , porque deste modo perde a facilidade de se defender , a qual consiste sempre na uniaõ.

§. XXV. No caso de haver desfiladeiros , ou de se caminhar por alguns valles , sempre se mandarão occupar as alturas , e avenidas por algumas Tropas , segundo as forças do corpo , para conterem o inimigo , e estas se conservarão formadas em batalha , até que o corpo haja passado ; despois do
que

que se hiraõ unir á sua retaguarda.

§. XXVI. Nenhumas carruagens , fóra daquellas , que são concedidas aos Officiaes de distincção , marcharáõ com as columnas , nem ainda as cavalgadas de carga , porque tudo isto deve hir juntamente com as demais bagagens , excepto as cavalgadas , que levaõ as muniçoens de reserva.

§. XXVII. Cada columna terá na sua retaguarda hum corpo , ao qual pertença examinar todas as covas , escondrigios , e lugares ; e se encontrar alli alguns Soldados de pé , ou de cavallo , que se houvessem escondido , ou que estejaõ commettendo algumas maldades , os prenderá logo , e os remeterá aos seus Regimentos para serem alli castigados : O mesmo se praticará com os vivandeiros , e criados , que fizerem alguma desordem.

§. XXVIII. Quando as Tropas chegarem a hum novo campamento , poráõ pé a terra os Officiaes de Infantaria , e todos os Regimentos procuraõ marchar em boa ordem.

§. XXIX. A guarda deve ter sido nomeada com antecedencia, e da mesma forte o Piquete, para que se possa fazer fahir immediatamente logo que lhe ordenar.

§. XXX. O primeiro instante, em que se chega ao Campo, he o de maior importancia, para estabelecer nelle a boa ordem; a cujo fim devem os Senhores Generaes, que commandão Brigadas, ficar a cavallo, até que as barracas se desdobrem, as sentinellas se ponhão nos lugares devidos, e no caso de se fazerem algumas distribuiçoens, até que os Soldados vão para ellas. Quanto maior for o cançasso, mais se precisará o seu exemplo, para que cada Official não falte a fazer a sua obrigação na parte, que lhe tocar, e igualmente para se lhe dar o devido castigo se forem achados em alguma culpa.

§. XXXI. A pessoa que for encarregada de conduzir a equipagem do Exercito será responsavel, pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem; as quaes devem hir juntas,

tas , tendo tambem a seu cargo em-
baraçar , que os criados , e os condu-
tores das mesmas bagagens se não def-
viem , nem commettaõ a menor de-
fordem. Para se fazer neste ponto ob-
servar a disciplina mais exacta dará
toda a ajuda necessaria o Official que
commandar a escolta.

A R T I G O VIII.

*Das guardas , dos póstos , e dos des-
tacamentos.*

§. I. **O**S Officiaes , Commandan-
tes das guardas , ficarão
absolutamente responsaveis pelas Tro-
pas , que tiverem á sua ordem : or-
denarão a todas as suas sentinellas ,
que não deixem passar Soldado algum
Infante , de Cavallo , ou Dragaõ , sem
licença por escrito , ou sem que ve-
nhaõ escoltados por hum Official , ou
por hum Cabo de Esquadra. Os que
intentarem fahir sem a dita licença
devem ser prezos.

§. II. Os Officiaes examinarão to-
dos

dos os que entraõ para o Campo , e teraõ nisto a maior vigilancia , para que naõ succeda introduzirem-se algumas espias no Exercito. As peffoas suspeitosas seraõ levadas ao Sargento mór do Regimento , o qual as examinará , e remeterá para o Quartel General , se se persuadir , que saõ algumas gentes mal intencionadas.

§. III. Os Officiaes das guardas do Quartel General devem ter o mesmo cuidado , que tem os Officiaes das guardas do Campo , mandando frequentes patrulhas para conservarem a boa ordem , e tranquillidade.

§. IV. As guardas naõ consentirão de nenhuma fórte , que os Tambores , e Trombetas , que vierem dos inimigos , cheguem aos seus póstos , e as sentinellas os faraõ logó parar , assim que os houverem percebido. Entaõ avizaráo da chegada do tal Tambor , ou Trombeta ao Commandante da guarda , o qual mandará o seu Tenente , ou Sargento a receber as cartas , que elles trouxerem dando-lhe recibo dellas , e os faraõ voltar immediatamen-

tamente para o seu Exercito , sem consentirem que se dilatem tempo algum.

§. V. Se com o Tambor vier algum Official , he preciso , que se não deixe chegar , nem ainda á guarda sem primeiro lhe vendarem os olhos com hum lenço , para que não possa ver cousa alguma ; e deste modo o faraõ escoltar por hum Official , ou por hum Sargento , e alguns Soldados até o Quartel General , despedindo logo para o seu Exercito o Tambor , que houvesse vindo acompanhar o dito Official.

§. VI. Quando vier algum destacamento a entrar no Campo , depois de hir o Cabo de Esquadra reconhecello , o Official da guarda (sem o deixar adiantar) obrigará ao Official , ou Cabo de Esquadra do dito destacamento , a que venha á sua presença , para que elle reconheça se na verdade pertence ao Exercito.

§. VII. Os Officiaes Commandantes dos destacamentos , e póstos avançados devem mandar hum Cabo de

Es-

Esquadra ao Campo , algum tempo antes da hora , em que haõ de ser rendidos ; para que este enfine ao novo destacamento a paragem , em que estaõ as Tropas , que elle vai render.

§. VIII. Quando hum Official for rendido por outro , participarlhe-ha todas as ordens , que lhe houvessem sido dadas , com toda a clareza possível , e tudo o mais , que differ respeito ao seu posto.

§. IX. Todas as guardas , e principalmente os póstos avançados , esta- ráõ continuadamente á letra , observando de noite o maior silencio , e se conservarãõ sempre em boa ordem , sem largarem as suas armas , a fim de estarem promptos a receber o inimigo , no caso , que elle venha a atacarlos.

§. X. Os Officiaes devem ter o maior cuidado nas suas guardas ao anoitecer , e principalmente ao romper o dia , que he quando ha mais que recear dos inimigos , e quando as Tropas saõ mais propensas ao sono.

§. XI. Os Officiaes Commandantes das grandes guardas , e dos póstos avançados de Cavallaria , teraõ toda a noite a sua sempre montada , e com as armas na maõ , fazendo-lhe observar o maior silencio , para que se possa ouvir tudo o que se passar nas suas visinhanças em roda : de dia he necessario que ametade esteja sempre a cavallo , e outra ametade prompta a montar dentro de hum instante : nunca se tirarãõ os freios mais que á terceira parte dos cavallos para darlhe de comer.

§. XII. Os Officiaes destacados ferraõ responsaveis pela disciplina das suas Tropas : tellas-haõ em taõ boa ordem , como se estivessem no Campo , e cuidarãõ muito em que ellas se portem como gentes dedicadas á guerra.

§. XIII. Os Officiaes Commandantes dos destacamentos se conservarãõ exactamente nos seus póstos , tanto nas marchas , como nas paradas : Tambem naõ consentirãõ que Soldado algum deixe a sua fileira , nem as suas

armas ; porque as Tropas devem estar costumadas a não fazer cousa alguma sem ordem dos seus Officiaes.

§. XIV. Quando hum Regimento , ou qualquer outro corpo , houver de ficar em alguma Cidade , ou lugar , ainda que não seja mais que por hum noite , he preciso que antes de se deixarem entrar as Tropas , se faça bem examinar tudo o que ha de franco , e de forte naquella povoação , distribuir guardas por todos os sitios , em que forem necessarias , e escolher algumas praças , ou largos , em que as Tropas possaõ juntarse no caso de haver algum rebate : todo o Commandante , que for omisso em tomar neste caso as precauçoens necessarias , ficará responsavel por qualquer acontecimento.

§. XV. Todo o Official , assim que chegar ao seu posto , se entrincheirá , e praticará as cautelas , que são proprias em hum homem de guerra ; e o que for achado em alguma falta a este respeito , ficará responsavel perante hum Conselho de Guerra.

No

§. XVI. No caso que o inimigo faça algum ataque , os Officiaes de Infantaria devem ter cuidado de poupar a seu fogo , naõ a fazendo atirar nunca toda junta ; por cuja razaõ até a menor guarda deve estar dividida em duas seçoens.

A R T I G O IX.

Da ordem.

§. I. **A** Ordem será regularmente dada no Quartel General todas as manhãas ás onze horas por hum dos dous Ajudantes Generaes. Os Senhores Generaes enviarão os seus Ajudantes de Campo a recebellas ; e de cada Brigada , tanto de Infantaria , como de Cavallaria , virá hum Sargento mór a recebellas ; ao que mandará tambem a Brigada de Artilharia hum Official.

§. II. Os Senhores Generaes naõ faltaráõ nunca a mandar hum dos seus Ajudantes de Campo ; por quantos os ditos Senhores ficaõ responsa-

veis pela execuçaõ das ordens , que o Senhor Marechal fizer dar cada dia , pela intervençaõ do seu Ajudante General.

§. III. Dada a ordem , voltarão os Sargentos môres para o Campo , e a daraõ alli aos outros Sargentos môres da Brigada , os quaes a levarão ao seu Coronel , com quem ha de estar o Commandante do segundo Batalhaõ ; lerlhe-haõ a ordem , e escreverão despois as ordens particulares , que os Coroneis parecer dar aos seus Regimentos.

§. IV. Huma hora antes que se toque a recolher daraõ os Sargentos môres a ordem aos Ajudantes , aos Sargentos dos seus Regimentos , e aos Cabos de Esquadra dos Piquetes das guardas de Campo.

§. V. A ordem se dará na frente dos Regimentos , e o Piquete , e guardas de Campo estaraõ sobre as armas. O Sargento môr tomará do Piquete quatro sentinellas , para as apostar á roda do circulo , que devem fazer os Ajudantes , e Sargentos , a fim de
que

que ninguem possa chegar-se , nem ouvir o que se está determinando.

§. VI. As sentinellas appresentaráõ as armas logo que virem que o Sargento mór tira o chapeo , e não tornarão a pôr as armas ao hombro , se não depois que o Sargento mór tiver posto o chapeo na cabeça.

§. VII. Cada Companhia mandará hum Sargento á ordem , e cada guarda hum bom Cabo de Esquadra.

§. VIII. Para as guardas interiores do Campo bastará a senha ; porém as guardas , e póstos avançados devem ter contra senha.

§. IX. He necessario que tudo se escreva com bastante clareza , e que despois os Ajudantes o levem aos seus Officiaes superiores , e os Sargentos aos seus Capitaens , e aos Officiaes Subalternos das suas Companhias.

§. X. O Senhor General de dia fará levar todas as tardes a contra senha (antes de se tocar a recolher) aos póstos avançados pelo Sargento mór do Piquete , o qual explicará o que elles devem fazer.

§. XI. Seria desnecessario encarecer a importancia do segredo em tudo o que pertence ás ordens dadas.

§. XII. Quando succeder desertar algum Soldado dos póstos avançados, he necessario dar logo parte disto ao Quartel General, para que se mude immediatamente a contra senha.

C O N C L U S ã O.

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a este pequeno volume alguns dos principaes pontos do serviço, para que todos os Officiaes o possuão ter comfigo, lendo-o nas horas libertas, e percebendo-o por meio de huma séria reflexão. Para huma pessoa de juizo, e que se emprega por gosto no serviço, he muito bastantè qualquer resumo, ao mesmo tempo que os mais grossos volumes seriaõ inuteis áquelles, a quem faltarem as sobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General está de animo de tomar muito por sua conta os in-

te-

teresses de todos os que estão ás suas ordens no Exercito , e procurar ser-lhe util todas as vezes , que houver occasião para isso ; espera Sua Excelencia que em retribuição hajaõ de cuidar todos , segundo as suas graduações , em facilitar os proveitosos fins das suas rectas intenções , que não tem mais objecto , que o interesse de Sua Magestade Fidelissima , a gloria da Nação , e a ruina dos inimigos.



